



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO CONJUNTO TRT6-GP-CRT Nº 8/2025.

Regulamenta o leilão judicial unificado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6) e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da Administração Pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 880, § 3º, do Código de Processo Civil (CPC), confere aos Tribunais, no âmbito de suas respectivas competências, a incumbência de regulamentar a alienação judicial por iniciativa particular e os leilões judiciais;

CONSIDERANDO o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com as alterações advindas na Lei n. 13.467/2017 e no Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 236, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação das normas internas relativas à alienação judicial às ferramentas tecnológicas disponíveis e ao Sistema EXE-PJE;

CONSIDERANDO a importância de dinamizar e intensificar ações voltadas aos procedimentos executórios, sempre objetivando a celeridade do processo trabalhista;

CONSIDERANDO a sessão administrativa do Tribunal Pleno do dia 26 de maio de 2025, na qual foi aprovada a Resolução Administrativa n.º 15/2025 do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que instituiu a Coordenadoria de Execuções Reunidas, Expropriação e Pesquisa Patrimonial Avançada – COEXP;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLVEM:

Art. 1º O leilão judicial unificado, realizado exclusivamente na modalidade eletrônica, é regulamentado, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por este Ato.

Parágrafo único. Penhorados os bens e não sendo efetivada a adjudicação ou a alienação judicial por iniciativa particular, seguir-se-á a alienação judicial por leilão unificado, obrigatoriamente para todas as Varas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Art. 2º O leilão judicial unificado é de responsabilidade da Coordenadoria de Execuções Reunidas, Expropriação e Pesquisa Patrimonial Avançada – COEXP.

Art. 3º Os leilões judiciais serão criados no Sistema EXE-PJE, com periodicidade definida pelo(a) magistrado(a) coordenador(a) da hasta pública, em razão da demanda, realizando-se no mínimo a cada 2 meses.

§ 1º O calendário de leilões, o relatório de bens incluídos e leiloeiro(a) sorteado(a) no sistema EXE-PJE, assim como o cadastro e pontuação dos(as) leiloeiros(as) habilitados(as) estarão disponíveis para consulta pública no site do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

§ 2º Os(As) leiloeiros(as) credenciados(as) perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região serão vinculados(as) a cada leilão, por sorteio, de forma eletrônica, através do Sistema EXE-PJE, garantindo a igualdade e a transparência na distribuição da pauta dos leilões.

§ 3º O Sistema EXE-PJE fará a comunicação automática aos(às) leiloeiros(as), à Coordenadoria de Execuções Reunidas, Expropriação e Pesquisa Patrimonial Avançada (COEXP) e à Vara de origem, através de correspondência eletrônica.

§ 4º O Sistema EXE-PJE realiza escolha aleatória do(a) leiloeiro(a), assegurando a participação de todos(as) os(as) cadastrados(as), em igualdade de condições, observando:

I - que seja atribuída quantidade de pontos ao(à) leiloeiro(a) por cada participação em hasta, que corresponderá ao produto da divisão do total dos valores de avaliação dos bens pelo total da quantidade de processos incluídos;

II - que a este valor seja atribuída data de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da geração da hasta pelo sistema EXE-PJE;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III - que deverão ser considerados, para realização dos cálculos, os bens/processos incluídos em hasta gerada pelo sistema, independentemente de já ter sido realizada. Deverão, no entanto, ser desconsiderados os valores relativos a processos/bens excluídos pelo Juízo de origem, e aqueles decorrentes de hastas canceladas;

IV - que a quantidade de pontos do(a) leiloeiro(a) por hasta deverá ser recalculada, a cada novo processamento de sorteio, observando-se a validade dos pontos prevista na alínea "b";

V - que deverá ser atribuída média de pontos, considerando-se o produto da divisão da soma dos pontos não vencidos de todos(as) os(as) leiloeiros(as) pela quantidade de leiloeiros(as) habilitados(as);

VI - que estará apto(a) a participar do sorteio o(a) leiloeiro(a) que contar com total de pontos menor que a média atribuída;

VII - que o(a) leiloeiro(a) que estiver suspenso(a) ou tenha sido sorteado(a) para hasta com realização em mesmo dia não participará do sorteio de designação da nova hasta;

VIII - que o(a) leiloeiro(a) que figurar pela primeira vez no rol receberá valor inicial de pontos igual à média de pontos atribuída, e não será considerado(a) para efeitos do cálculo do valor. Este valor será somado ao total de pontos do(a) leiloeiro(a) e terá um prazo de validade de 12 meses, contados a partir da data da geração da hasta pelo sistema;

IX - que o(a) leiloeiro(a) que figurar pela primeira vez no rol não participará do sorteio subsequente, caso coexistam outros(as) leiloeiros(as) incluídos(as) anteriormente no rol e que já participaram de outros sorteios;

X - quando houver empate da quantidade de pontos de todos(as) os(as) leiloeiros(as) habilitados(as) para atuar, todos(as) deverão participar do sorteio, exceto aquele(a) que figure pela primeira vez, nos termos da alínea "h";

XI - que, em caso de descredenciamento, todos os pontos atribuídos ao(à) leiloeiro(a) serão considerados vencidos;

XII - o sorteio será efetuado dentre os(as) leiloeiros(as) aptos(as) a participar.

Art. 4º A alienação judicial de bens deverá ser precedida de anúncio, via edital, elaborado e publicado pela Coordenadoria de Execuções Reunidas, Expropriação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

e Pesquisa Patrimonial Avançada (COEXP) no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis e que conterà, além dos requisitos do artigo 886 do CPC:

I - a indicação do(a) leiloeiro(a) responsável;

II - o número de registro do(a) atual proprietário(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - o número do processo;

IV - a data e horário da realização do leilão;

V - o endereço eletrônico no qual poderão ser obtidas as condições de participação na hasta pública;

VI - o detalhamento de cada um dos lotes e outras informações de interesse do público em geral;

VII - a isenção do(a) arrematante com relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade;

VIII - o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa.

§ 1º Ficarão sub-rogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital.

§ 2º A aquisição de bens em leilão judicial tem perante o(a) adquirente efeitos jurídicos de aquisição originária.

Art. 5º As partes serão notificadas do edital de leilão com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por intermédio dos(as) respectivos(as) advogados(as) ou, quando não constituídos(as), por meio de correspondência eletrônica, carta, mandado, edital ou outro meio idôneo.

§ 1º Se a parte executada for revel e não tiver advogado(a) constituído(a), não constando nos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo encontrada no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

§ 2º Serão também cientificados, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da realização da alienação judicial, todos(as) aqueles(as) que a legislação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

processual (CPC, artigo 889) assim especificar.

Art. 6º Os bens serão reavaliados quando a última avaliação tiver ocorrido há mais de 12 (doze) meses para móveis e 24 (vinte e quatro) meses para imóveis, contados da determinação da alienação judicial, ressalvadas situações excepcionais que justifiquem reavaliação em período inferior, a critério do(a) juiz(a).

Art. 7º O(A) interessado(a) em participar dos leilões eletrônicos deverá concluir cadastro no sítio informado pelo(a) respectivo(a) leiloeiro(a) oficial, com a antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, e preencher os dados solicitados conforme edital, sob pena de não ser efetivada a validação do cadastro efetuado.

§ 1º O cadastramento referido no caput implicará a aceitação da integralidade das disposições deste Ato, assim como das demais condições estipuladas no edital respectivo.

§ 2º Os documentos a serem enviados ao(à) leiloeiro(a) são:

- I - documento de identificação oficial e CPF;
- II - comprovante de estado civil;
- III - comprovante de residência.

§ 3º A verificação dos dados, das informações prestadas e a aprovação do cadastro realizado, com a consequente ciência ao(à) interessado(a) no endereço de correio eletrônico fornecido, serão de responsabilidade do(a) leiloeiro(a) oficial.

§ 4º O cadastramento e a participação no leilão eletrônico constituem faculdade dos(as) licitantes, eximindo-se o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região de eventuais problemas técnicos ou operacionais que obstem, no todo ou em parte, a efetiva participação do(a) interessado(a) no ato.

§ 5º O cadastro é pessoal e intransferível, sendo o(a) interessado(a) responsável pelo cumprimento dos prazos fixados neste Ato, assim como pelos lances realizados com seu login e senha.

§ 6º O cadastramento será gratuito e constituirá requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o(a) usuário(a) civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento.

Art. 8º O(A) Juiz(a) responsável pelo leilão judicial, de ofício ou a pedido do(a) leiloeiro(a) oficial designado(a), poderá limitar, cancelar ou suspender definitivamente o cadastro de qualquer usuário(a) que não cumprir as condições



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

estabelecidas neste Ato.

Parágrafo único. As situações previstas no caput serão registradas no cadastro de licitantes no EXE-PJE e comunicadas aos(às) leiloeiros(as) habilitados(as), por mensagem eletrônica.

Art. 9º O(A) leiloeiro(a) deverá anunciar cada processo individualmente através da leitura da numeração do processo judicial e das partes, da descrição do bem penhorado, da avaliação, das condições e restrições à arrematação, gravames e ônus incidentes sobre o bem penhorado.

Art. 10. Para segurança das partes, dos participantes do leilão e maior transparência, todo o procedimento será gravado e armazenado pelo(a) leiloeiro(a) pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 11. O lance mínimo será fixado pelo(a) juiz(a) coordenador(a) da hasta pública e constará do edital, servindo unicamente como parâmetro para os lances iniciais, não implicando, necessariamente, no deferimento do mesmo.

Parágrafo único. Os(As) licitantes cadastrados(as) poderão oferecer os lances eletrônicos prévios, com ou sem disputa e também de forma automática, através dos sites dos(as) leiloeiros(as) credenciados(as).

Art. 12. Concluído o leilão, o(a) leiloeiro(a) apresentará, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, os seguintes documentos:

I - certidão de inexistência de lances, subscrita pelo(a) leiloeiro(a) que realizou o ato;

II - auto de arrematação subscrito pelo(a) leiloeiro(a) e em representação do(a) arrematante, em que conste:

a) o lance vencedor;

b) os dados cadastrais do(a) arrematante;

c) a advertência de que o(a) arrematante deverá comprovar, no primeiro dia útil subsequente à ciência do deferimento do lance, o pagamento do preço da arrematação e da comissão do(a) leiloeiro(a), sob pena de perder o sinal e os bens retornarem à hasta pública; e

d) declaração do(a) arrematante, sob as penas da lei, de que não possui nenhum grau de parentesco com o(a) leiloeiro(a), nem tampouco com o(a) magistrado(a) coordenador(a) da hasta pública ou com o(a) magistrado(a) da unidade a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

que esteja vinculada o processo.

§ 1º O(A) leiloeiro(a) encaminhará, por e-mail, os documentos previstos nos itens I e II à Coordenadoria de Execuções Reunidas, Expropriação e Pesquisa Patrimonial Avançada (COEXP), a quem cabe juntar aos autos do processo, registrar o resultado do leilão no EXE-PJE e submeter à apreciação do(a) juiz(a) coordenador(a) da hasta pública.

§ 2º Após a assinatura pelo(a) juiz(a) coordenador(a) da hasta pública, o sistema EXE-PJE junta, automaticamente, o auto negativo ou de arrematação ao PJE.

Art. 13. Após encerramento do leilão, eventuais incidentes serão circunstanciados em ata assinada pelo(a) leiloeiro(a), encaminhada à Coordenadoria de Execuções Reunidas, Expropriação e Pesquisa Patrimonial Avançada (COEXP) por e-mail e, conforme o caso, submetida à apreciação do(a) juiz(a) coordenador(a).

Art. 14. São impedidos de participar dos leilões judiciais:

I - os(as) menores de 18 anos e os(as) considerados(as) incapazes de realizar atos da vida civil, exceto se devidamente assistidos(as) ou representados(as) nos termos da lei;

II - os(as) magistrados(as), seus(suas) cônjuges ou companheiros(as) e seus(suas) parentes, até o terceiro grau;

III - os(as) auxiliares da justiça;

IV - quaisquer dos(as) envolvidos(as) no planejamento e na realização do ato;

V - as pessoas especificadas no art. 890 do CPC;

VI - as pessoas físicas e jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em leilões anteriores, ou que criaram embaraços como arrematantes, em processo de quaisquer das Varas do Trabalho da 6ª Região.

Art. 15. Os participantes dos leilões judiciais promovidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, incluídos(as) os(as) eventuais arrematantes dos lotes oferecidos, não poderão alegar desconhecimento das condições do certame, dos encargos do bem, das condições e prazos de pagamento.

Art. 16. O(A) credor(a) poderá adjudicar os bens constritos, através de requerimento nos autos, antes da realização do leilão, pelo valor de avaliação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º Após a abertura do leilão, o(a) credor(a) poderá participar na condição de arrematante, tendo direito de preferência se igualar o maior lance.

§ 2º O(A) credor(a) trabalhista que participa do leilão na condição de arrematante responde pelo pagamento da comissão do(a) leiloeiro(a), no importe de 5% (cinco por cento) do valor do lance.

Art. 17. Incumbe às Varas do Trabalho:

I - antes de determinar a liberação de bens para leilão no EXE-PJE, sanear irregularidades atinentes à penhora e adotar as providências devidas para o correto e completo cadastro dos bens no sistema EXE-PJE, assegurando que:

a) o auto ou termo de penhora contenha data e local do cumprimento, nomes do(a) credor(a) e devedor(a);

b) o auto ou termo de penhora de bem imóvel contenha identificação da titularidade do bem, dos ônus reais, penhoras averbadas, restrições governamentais de tombamento do bem, divisas condominiais, do(a) senhorio(a) direto(a), cônjuge(s), credor(a) com garantia real, coproprietário(a), locatário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a), usuário(a), superficiário(a), o(a) enfiteuta, o(a) concessionário(a), promitente comprador(a) ou vendedor(a), com base em certidão de matrícula expedida nos últimos 12 (doze) meses;

c) a parte executada tenha sido regularmente cientificada da penhora no momento da sua realização;

d) os(as) terceiros(as) interessados(as) identificados(as) na alínea “b” tenham ciência da penhora;

e) quando se tratar de bem imóvel tombado, ocorra a notificação da União, Estados e Municípios;

f) ocorra a averbação de penhora incidente sobre bem imóvel, conferindo o número da matrícula e da inscrição imobiliária constantes no registro de averbação, que deve coincidir com o indicado no auto ou termo de penhora;

g) quando a penhora de bem imóvel for realizada por termo nos autos em face de dados constantes em certidão atualizada do registro de imóveis, seja feita complementação por auto de vistoria e avaliação do bem, expedindo-se mandado para que o(a) oficial(a) de justiça proceda à constatação do imóvel in loco, atentando para as características e benfeitorias não averbadas que possam interferir na aferição do valor de mercado do bem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II - Após registrada a liberação de bens no EXE-PJE, movimentar o processo para a Coordenadoria de Execuções Reunidas, Expropriação e Pesquisa Patrimonial Avançada (COEXP) (posto avançado no PJE), certificando-se nos autos.

Parágrafo único. Verificados que os requisitos contidos no inciso I não foram observados, a COEXP poderá devolver os autos ao juízo de origem para os ajustes necessários, mediante despacho do(a) Juiz(a) Coordenador(a).

Art. 18. Incumbe à Coordenadoria de Execuções Reunidas, Expropriação e Pesquisa Patrimonial Avançada (COEXP):

I - verificar, através das informações cadastradas no EXE-PJE e sistemas de acompanhamento processual se os bens encaminhados para leilão não foram objeto de anterior alienação judicial válida;

II - conferir a regularidade formal dos atos atinentes à penhora;

III - elaborar e publicar os editais de leilão;

IV - intimar as partes através dos(as) advogados(as) habilitados(as) nos autos;

V - intimar o(s) terceiro(s) interessado(s);

VI - encaminhar para apreciação do(a) juiz(a) coordenador(a) do leilão judicial todos os requerimentos e incidentes processuais diretamente relacionados ao procedimento, desde a publicação do edital até a entrega do bem ao(à) arrematante.

Art. 19. Compete à Corregedoria Regional, por intermédio da Coordenadoria de Execuções Reunidas, Expropriação e Pesquisa Patrimonial Avançada (COEXP), o credenciamento unificado de leiloeiros(as) e corretores(as).

Art. 20. A Coordenadoria de Execuções Reunidas, Expropriação e Pesquisa Patrimonial Avançada (COEXP) responderá pela administração dos leilões de todas as Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e pelo gerenciamento do cadastro único de leiloeiros(as) e corretores(as).

Art. 21. A Corregedoria Regional, através do(a) juiz(a) responsável pela Coordenadoria de Execuções Reunidas, Expropriação e Pesquisa Patrimonial Avançada (COEXP), decidirá sobre os pedidos de credenciamento dos(as) leiloeiros(as) e corretores(as) para atuarem no leilão eletrônico unificado e na alienação por iniciativa particular.

§ 1º O cadastro dos(as) leiloeiros(as) e corretores(as) habilitados(as)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

estarão disponíveis no EXE-PJE e na consulta pública no site do TRT 6ª Região.

§ 2º O credenciamento é ininterrupto e com prazo de validade de 36 meses, a contar da homologação, resguardada a validade das designações em curso e já publicadas em editais, anteriormente ao fim da validade.

§ 3º Os pedidos de credenciamento deverão ser analisados num prazo de 30 dias úteis, a partir do requerimento apresentado pelo(a) interessado(a), por meio eletrônico específico e modelo definidos pela Corregedoria Regional e divulgados no site do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

§ 4º O descredenciamento de leiloeiros(as) públicos(as) ocorrerá a qualquer tempo, a pedido da parte interessada ou pelo descumprimento de dispositivos deste Ato, mediante ampla defesa e contraditório.

§ 5º É vedada a participação de leiloeiros(as) credenciados(as) neste Regional, na qualidade de licitantes, em quaisquer dos leilões promovidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Art. 22. São requisitos para o credenciamento do(a) leiloeiro(a):

I - dispor de registro próprio como leiloeiro(a) na Junta Comercial do Estado de Pernambuco;

II - estar devidamente inscrito(a) no INSS;

III - estar em dia com as obrigações e contribuições tributárias;

IV - não ser cônjuge ou companheiro(a), parente, consanguíneo(a) ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, de magistrado(a) ou ocupante de cargos de direção e assessoramento, integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região;

V - não possuir relação societária com outro(a) leiloeiro(a) público(a) credenciado(a).

Art. 23. O pedido de credenciamento de leiloeiro(a) será obrigatoriamente instruído com:

I - documentos oficiais que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no artigo 22, incisos I e II, deste Ato;

II - documento oficial de identificação, de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil e comprovante de residência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III - identificação profissional de leiloeiro(a), emitida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco;

IV - certidão negativa de débitos e/ou pendências junto à Receita Federal e INSS.

V - certidão atualizada, emitida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco, comprovando que o(a) requerente é matriculado(a) no referido órgão como leiloeiro(a);

VI - certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 05 (cinco) anos;

VII - declaração de que não é cônjuge ou companheiro(a), parente, consanguíneo(a) ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, de magistrado(a) ou ocupante de cargos de direção e assessoramento, integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

VIII - declaração de que dispõe de depósito para guarda e conservação dos bens removidos, instruída de certidão cartorial de propriedade do respectivo imóvel ou contrato de locação do mesmo, com vigência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e comprovação de renovação do contrato de locação em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

IX - declaração de que possui sistema informatizado de controle de bens removidos, com fotos e especificações, disponibilizando consulta on-line;

X - comprovação de experiência em leilões on-line e comprovação de atuação como leiloeiro(a) por período mínimo de 03 (três) anos.

Parágrafo único. É lícito ao(à) leiloeiro(a) credenciado(a) indicar um(a) preposto(a) devidamente formalizado(a) junto à Coordenadoria de Execuções Reunidas, Expropriação e Pesquisa Patrimonial Avançada (COEXP), sob a sua responsabilidade e expensas, para representá-lo(a) tão somente nas diligências junto aos(às) oficiais de justiça ou nas reuniões a que seja convocado(a).

Art. 24. Deferido o credenciamento do(a) leiloeiro(a), o Termo de Compromisso firmado será válido para atuação em todos os processos do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, dispensando a juntada de termo específico nos autos, mediante o qual o(a) leiloeiro(a) público(a) assumirá, além das obrigações definidas em lei, as seguintes responsabilidades:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I - disponibilizar, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico para o acesso e a comunicação necessários à realização do leilão eletrônico, sendo o(a) responsável pela criação e manutenção do portal;

II - escolher o provedor que hospedará o endereço eletrônico a ser utilizado nos leilões;

III - arcar com os custos necessários à manutenção do site e à divulgação da hasta pública;

IV - auxiliar o(a) oficial(a) de justiça na avaliação de bens, quando ordenado pelo(a) juiz(a);

V - remover, armazenar e zelar pelos bens, quando assim determinar o juízo da execução, assumindo a condição e deveres de depositário(a) judicial;

VI - responder de imediato a todas as indagações formuladas pelo(a) juiz(a) da execução ou coordenador(a) da hasta pública e, na impossibilidade, justificá-las;

VII - celebrar contratos de seguro contra danos ou subtrações de bens depositados, quando se mostrar necessário ou for ordenado pelo(a) juiz(a);

VIII - comparecer aos eventos e reuniões designados pelo juízo;

IX - excluir bens da hasta pública sempre que assim determinado pelo juízo;

X - observar, rigorosamente, o horário agendado para o início do leilão;

XI - comunicar, imediatamente, ao juízo da execução, qualquer dano, avaria ou deterioração do bem removido;

XII - dar ampla publicidade aos bens penhorados nos processos em que foi designado(a) leiloeiro(a), em mídias diversas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com a disponibilidade para receber lances prévios;

XIII - monitorar publicamente os lances recebidos eletronicamente, por meio de ferramentas tecnológicas e de forma a viabilizar a disputa de lances em igualdade de condições;

XIV - gravar os registros de dados, imagem e som das sessões de hasta pública e mantê-los arquivados à disposição do juízo por 6 (seis) meses;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

XV - disponibilizar ao público interessado a exposição dos bens removidos, em horário das 8h às 18h, mediante agendamento de visitação;

XVI - manter seus dados cadastrais atualizados;

XVII - prestar contas no prazo legal.

Art. 25. São requisitos para o credenciamento do(a) corretor(a):

I - dispor de registro próprio no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI/PE);

II - ser inscrito(a) na Instituição de Previdência Social como corretor(a) (pessoa física) e estar em dia com o pagamento das respectivas contribuições;

III - estar em dia com as obrigações e contribuições tributárias;

IV - não ser cônjuge ou companheiro(a), parente, consanguíneo(a) ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, de magistrado(a) ou ocupante de cargos de direção e assessoramento, integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região;

V - não possuir relação societária com outro(a) corretor(a) ou leiloeiro(a) público(a) credenciado(a);

VI - ter experiência comprovada com corretagem por período mínimo de 03 (três) anos.

§ 1º O pedido de credenciamento do(a) corretor(a) público(a) será obrigatoriamente instruído com declarações e documentos comprobatórios dos requisitos apresentados no *caput*.

§ 2º O(a) juiz(a) coordenador(a) poderá ordenar a exibição de outros documentos que repute necessários para instruir e decidir o pedido.

Art. 26. Além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do(a) arrematante, fará jus o(a) leiloeiro(a) ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.

§ 1º Não será devida a comissão ao(à) leiloeiro(a) na hipótese de desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 2º Anulada a arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do Código de Processo Civil, o(a) leiloeiro(a) devolverá ao(à) arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos.

§ 3º Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o(a) leiloeiro(a) fará jus à comissão prevista no *caput*.

§ 4º Se o valor de arrematação for superior ao crédito do(a) exequente, a comissão do(a) leiloeiro(a) público(a), bem como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderá ser deduzida do produto da arrematação.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 28. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2025.

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região

PAULO ALCANTARA

Desembargador Corregedor do TRT da 6ª Região